



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

(Orientações para a elaboração de Termo de Referência para **serviço**)

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Fundamentação: As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Recomenda-se que seja detalhado o serviço a ser contratado com as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir o atendimento das demandas da Administração, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, inclusive as elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por exemplo.

Conforme entendimento do TCU e TCE-RJ:

“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.” (TCU, Acórdão 2407/2006-Plenário)

“A especificação excessiva do objeto pode originar fraudes em procedimentos licitatórios, porquanto podem caracterizar um vetor de direcionamento da contenda para determinado fabricante.” (Processo TCE-RJ nº 130.784-2/11).

Orientações para o preenchimento:

O órgão/setor requisitante deverá descrever o serviço e, após, adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir:

Quando for composto **por itens (regra)**:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Item	Código GMS	Código CAT/MAT/SERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi.Máx. Unit. (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Vi.Máx. Total
1						R\$	R\$
2						R\$	R\$
Valor total:							R\$

Quando o **lote/grupo** for composto **por itens**:

LOTE ÚNICO							
Item	Código GMS	Cód. CAT/MAT/SERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi.Máx. Unit.	Vi.Máx. Total
1						R\$	R\$
2						R\$	R\$
Valor Máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)							R\$

Obs.: A relação dos itens deve estar igual à Solicitação de Serviço feita no GESCOMP.

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

Obs.: Em regra, recomenda-se que os materiais, que não sejam inerentes à execução dos serviços, sejam adquiridos por meio de procedimento licitatório próprio. A inclusão de fornecimento desses materiais no mesmo objeto da licitação, depende da obtenção de melhores resultados para Administração, mediante justificativa prévia de sua economicidade, a fim de evitar eventual sobrepreço.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de **XXXXXXXXX (dias/meses, anos)**, podendo ser



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

OU

1.1.3 O contrato terá vigência pelo período de **XXXXXXXXX (dias/meses/anos)**, não sendo prorrogável.

Sugestão do texto para a não apresentação da proposta parcial:

(caso permitida, constar no item 1.1 com justificativa)

1.1.4. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação: O Termo de Referência deverá conter a especificação do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (art. 19º, § 1º, XI do Decreto 10.086/2022; art. 40, §1º e 47, I, da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 938/2022, art. 1º, parágrafo único).

Bem como o disposto no artigo 19 da Lei 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Orientações para o preenchimento: Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

A descrição ideal é aquela que consegue detalhar o serviço de forma a garantir uma execução de qualidade, sem direcionamento para determinada empresa, ou ainda, que não impeça a ampla participação de fornecedores.

A especificação do serviço deverá ser, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

Definir as características e condições de fornecimento de um serviço.

Verificar se a especificação técnica está atualizada e se o serviço encontra-se disponível no mercado.

Devem ser enumerados todos os atributos relevantes do objeto da contratação, os quais serão levados em consideração no momento do julgamento das propostas, como, por exemplo: a determinação do padrão de qualidade mínimo admissível e as exigências fixadas em normas técnicas oficiais que sejam inerentes ao adequado desempenho da prestação também deverão vir especificadas no TR (ex.:ABNT/INMETRO/ANVISA/CTB/CONAMA, etc.).

São vedadas particularizações excessivas, que limitem injustificadamente o universo de potenciais competidores interessados.

Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do serviço e, inclusive, o seu prazo mínimo.

Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto cujo fornecimento seja indispensável à prestação do serviço.

Quando a Administração incluir o fornecimento de materiais ao objeto do contrato, além daqueles inerentes ao serviço, é necessário indicar, expressamente, aqueles que serão fornecidos ou aqueles que não farão parte do contrato.

1.2.1 – Descrever.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Fundamentação: A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

Conforme disposto na Portaria nº 938/2022:

“Art. 1º Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.”

Orientações para o preenchimento: Observar se há padronização do serviço a ser contratado na Instituição ou no Estado, se não houver ou se o requisitante concluir pela desnecessidade da padronização, **sugere-se o seguinte texto:**

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

OU

1.3.1 – Descrever a padronização necessária do serviço a ser contratado.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fundamentação: Necessário indicar a forma de execução, especificando o(s) prazo(s), o(s) local(is) de prestação do serviço, o regime de execução dos serviços, bem como estabelecer o parcelamento da prestação do serviço. Em caso de execução parcelada, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições. Esse parcelamento não se confunde com o parcelamento do objeto (item 5 do TR).

Orientações para o preenchimento: Neste campo, deverá ser indicada se a execução será em única etapa ou parcelada, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de prestação do serviço, bem como o regime de execução. Definir o prazo para a execução do serviço em (xxx) dias ou meses, a contar da emissão da Ordem de Compra ou do Contrato.

No caso de execução parcelada, constar os quantitativos e datas previstas para sua conclusão. Analisar criteriosamente o tempo real de execução do objeto praticado pelo mercado, para que não haja dilação de prazo injustificada e nem prazo inexequível que possam demandar diversas prorrogações, sobrecarregando os setores competentes. Importante observar que os prazos de entrega previstos nos



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

orçamentos devem ser considerados ao estabelecer o prazo de entrega no TR, este nunca pode ser inferior aos indicados nos orçamentos apresentados.

No caso da opção pelo fornecimento contínuo do serviço, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4.1 – Descrever.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deverá fundamentar a contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, consoante art. 9º, inciso II da IN 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...) II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.”

Orientações para o preenchimento: Deve ser feita no TR referência ao ETP que o fundamentou, demonstrando-se a necessidade que se pretende atender com a contratação e o motivo da escolha dessa solução, eventual divergência em relação ao ETP deve ser justificada nos autos.

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deverá indicar:

- A justificativa da necessidade da prestação do serviço;
- A razão do quantitativo demandado;
- A motivação para as especificações técnicas exigidas;
- Manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas;
- Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- As consequências para a unidade, em caso de não contratação;
- Referências a estudos preliminares;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

- Em suma, os motivos para atender o interesse público por meio da contratação.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se que se faça menção ao fato com as razões que levaram a alteração.

2.1 – Descrever

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de execução do serviço, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 341, Decreto nº 10.086/2022). Também, com alusão à Instrução Normativa 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...) III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular”

Orientações para o preenchimento: A solução deve ser descrita como um todo, de forma detalhada, com todas as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico serviço do objeto do contrato.

Assim, devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, eventual especificação em catálogo de padronização e elementos de sustentabilidade.

Desta forma, na descrição da solução como um todo devem ser elencadas todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade do serviço. Nessa linha, devem ser levadas em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

A adequação de tais normas técnicas ao objeto da contratação devem ser devidamente **FUNDAMENTADAS**, ou no ETP ou no TR. Sobre o tema, já decidiu o TCU:

“É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.” (TCU, Acórdão 2129/2021-Plenário)

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório.” (TCU, Acórdão 898/2021-Plenário)

3.1- Descrever

4. PESQUISA DE PREÇOS:

Fundamentação: Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

Instrução Normativa nº 65/2021:

“(…)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados”. Vide também “Capítulo II - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO” desta IN.

Orientações para o preenchimento: Neste tópico deve constar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. Essa é a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado (com a formação de cesta de preços e em observância da Instrução Normativa n.º 65/2021),



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta. Fontes de pesquisa de preços:

- A) GMS e/ou Painel de Preços;
- B) Licitações e Atas de outros órgãos (site TCE/PR; outros órgãos);
- C) Aplicativo Menor Preço Paraná;
- D) Fornecedores: no mínimo 03 (três);
- E) Banco de Preços e homepages.

Importante: No caso de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades de licitação), é necessário:

- justificar quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, I e II da IN Seges/ME nº 65/2021.
- em caso de estimativa de preço realizada junto à futura contratada, justificar quando esta não tiver comercializado o objeto anteriormente (quando não houver notas fiscais anteriores).

No material do curso “**Orientações sobre como fazer uma solicitação de compras no sistema GESCOMP**”, ministrado pela DMP-UEM, constam maiores informações sobre a formação de preços e utilização do sistema GMS para preenchimento deste item.

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas cotações em fornecedores especializados e no (citar os órgãos governamentais pesquisados, ex: Portal do GMS, Programa Nota Paraná e TCE/PR, etc.).

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

Ou

4.2 O critério de formação de preços foi de MENOR PREÇO dos preços orçados, nos termos do §3º, do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério, pois se fosse utilizado o critério da média de preços, o valor ultrapassaria o valor máximo permitido pelo Convênio.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Obs.: Além dos subitens, deverá ser apresentada tabela de acordo com o modelo a seguir.

Sugestão: Após preencher o campo “Pesquisa de Preço” no Gescomp de acordo com as orientações acima, será possível gerar automaticamente a tabela que deve ser inserida neste campo, seguindo os seguintes passos:

**GESCOMP → ABRIR PEDIDO → PRECIFICAÇÃO → ANALISAR
→ DEMONSTRATIVO PECIFICAÇÃO EXCEL → GERAR TABELA
(inserir bordas, diminuir os espaços das colunas, copiar e colar no TR)**

Exemplo:

Atenção: Nessa tabela não poderão constar os nomes dos fornecedores consultados, tais dados constarão apenas no sistema.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
1	1	UN	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva	R\$ 1.567,33	R\$ 1.567,33
			Fornecedor 1	R\$ 900,00	
			Fornecedor 2	R\$ 1.302,00	
			Fornecedor 3	R\$ 2.500,00	
			Gestão de Material e Serviços - GMS	Item não encontrado no órgão precificador	
			Programa Nota Paraná	Item não encontrado no órgão precificador	
			Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	Item não encontrado no órgão precificador	



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Caso seja necessária a desclassificação de algum dos valores pesquisados, deve constar a justificativa. **Exemplos de justificativa:**

** Nos Itens ... os valores pesquisados no TCE/PR foram desclassificados, motivo: Dispensa de Licitação.

** No Item ... o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: Inexigibilidade de Licitação.

** No Item ... o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: ultrapassou o prazo.

** No Item ... o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor acima do orçamento.

** No Item ... o valor pesquisado no fornecedor foi desclassificado, motivo: valor abaixo da média de mercado.

** No Item ... o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor muito abaixo da média.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Fundamentação: O serviço deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, à luz do artigo 32, inciso III da Lei 13.303/16 e artigos 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II da Lei 14.133/21.

Lei 13.303/16:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...)

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II”

Lei 14.133/2021:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Orientações para o preenchimento: Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Sobre a adoção de modelagem de licitação por lote global e não por item: A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, e ainda, essa escolha pode resultar maior economicidade.

Conforme a Súmula 247, TCU, o parcelamento deve ser visto como regra, diante disto é necessário que conste no procedimento interno justificativa sobre a indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, de acordo com o ETP.

Obs.: Na aplicação do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Qualquer que seja a opção (parcelamento ou não da solução), caberá à Administração, através da equipe de compras/licitação, realizar análise de conveniência e oportunidade da divisão do objeto pretendido em lotes/itens/grupos.

Exemplos de justificativas que podem ser utilizadas caso opte pelo não parcelamento do objeto:

- O objeto não será parcelado, em razão de ser indivisível em sua essência
- Não é tecnicamente e economicamente viável parcelar o objeto a ser contratado, tendo em vista a especificidade da contratação.
- Ao contratar um único fornecedor para todos os itens em uma licitação, é mais fácil gerenciar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- O não parcelamento dos itens pode contribuir para a eficiência na execução do objeto licitado.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

- A não fragmentação do objeto pode trazer benefícios em termos de simplificação administrativa, aumento da competitividade, facilidade de gestão, melhores condições contratuais e eficiência na execução.

5.1 – Descrever

6. SUSTENTABILIDADE

Fundamentação: Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, entre outros. (art. 361, Decreto nº 10.086/2022).

Orientações para o preenchimento: Esse item deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao serviço. Considerando que referidas práticas são de definição prévia à aquisição, deverão estar especificadas claramente no Termo de Referência, não sendo indicado utilizar a expressão “no que couber”, deve ser indicada somente as aplicáveis ao objeto requisitado. Assim, caso o Estudo Técnico Preliminar tenha apontado a necessidade de práticas de sustentabilidade, elas deverão ser descritas neste tópico.

Nesse ponto, poderão ser utilizadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano Diretor de Logística Sustentável, disponíveis em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>

De acordo com o art. 363 do Decreto nº 10.086/2022, no caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adote as seguintes práticas de sustentabilidade (cada uma delas deverá ser analisada pelo requisitante para que conste no TR apenas as que se adequam ao objeto):

- que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009;
- que o contratado adote práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem à Administração, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, caso o ETP tenha apontado a necessidade de tal prática. Nesse caso o contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Obs.: A(s) práticas selecionadas deverão ser numeradas como subitens de acordo com a numeração do item: Ex. 6.1, 6.2, 6.3 e assim por diante

6.1 – Descrever

6.2...

6.3...

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Fundamentação: Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$.80.000,00 (oitenta mil reais). Vide Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 379, inciso I.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

“Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Em relação à realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dispõe o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado; ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital; iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

[...]iv)A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência. Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Autuação do Prejulgado: Protocolo n.º 487974/16. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Protocolo: 465761/17. Decisão: Acórdão n.º 2122/19 - Tribunal Pleno. Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 26 de 31/07/2019. Publicação: DETC n.º 2130 de 27/08/2019.

Orientações para o preenchimento: No caso de contratação de valor inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), o afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado com justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações:

- Não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse caso, para a comprovação do disposto, poderão ser adotadas as seguintes justificativas: verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação; ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região; consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais; estudos de mercado ou pareceres técnicos; (Art. 120, I e § 2, Decreto Estadual n.º 10.086/2022)

- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considera-se não vantajosa a contratação quando: resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e se a natureza do bem ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios; (Art. 120, II e § 1, Decreto Estadual n.º 10.086/2022)

- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual; (Art. 120, III, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Assim, antes de optar pela exclusividade para ME/EPP/MEI em razão do valor dos itens, deve-se verificar se houve no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A seguir alguns exemplos de texto para preenchimento do item:

(os exemplos abaixo não esgotam as possibilidades de resposta ao item, cada caso deverá ser analisado individualmente de acordo com as orientações para preenchimento)

- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens já foram objeto do ePROTOCOLO nº, edital nº .../...-Pregão Eletrônico e resultaram **deserto**, desta forma, deverá ser realizada por **AMPLA DISPUTA** e as empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participarem do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e levará em conta o critério de **menor preço** para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação será de AMPLA DISPUTA para os itens conforme prevê o inciso I do art. 120 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 ("*I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*"), **somente** empresas de grande porte orçaram os itens, e as empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participarem do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens estão com seu valor total acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Para o certame, levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances verbais no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação será de AMPLA DISPUTA, em razão da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados na categoria ME/EPP/MEI e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, evitando assim certames desertos, assegurando assim a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

• A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, por terem os itens o valor total inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

Sugestão a ser utilizada para inexigibilidade de licitação:

• A presente contratação NÃO se aplica os benefícios de exclusividade para ME/EPP/MEI, tendo em vista a inviabilidade de competição.

7.1 - Descrever

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Fundamentação: Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, a classificação do serviço a ser contratado, conforme definição do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021 e do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

“Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:

*I - **serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*II - **serviços especiais**, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

*III - **serviços contínuos**, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*IV - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

*V - **serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*VI - **serviços não contínuos ou contratados por escopo**, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

*VII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.”

Orientações para o preenchimento: consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, entende-se por bens especiais aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns, exigindo-se justificativa prévia do contratante.

Sugestão de texto:

Serviço comum: “O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso I do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que ... (justificar)”

Serviço especial: “O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como serviço(s) especial(is), pois por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode(m) ser descrito(s) como comum(ns), conforme estabelece o inciso II do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que ... (justificar)”

Serviço contínuo: “O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como serviço(s) contínuo(s), pois será(ão) contratado(s) para manutenção(ões) da(s)



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

....., decorrente(s) de necessidade(s) permanente(s) ou prolongada(s), conforme estabelece o inciso III do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que ... (justificar)”

...

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico no caso de serviço comum:

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

OU

8.1 - Descrever

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fundamentação: Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, conforme §1º do art. 358, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Vide artigos 358 e 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

“Art. 358. O objeto contratado será recebido:

I - em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

[...]

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 359. *O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:*

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.”

Orientações para preenchimento: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão/setor contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa. Ainda, os prazos deverão manter relação com o previsto no item 1.4 deste Termo de Referência.

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico:

9.1 – O prazo de execução do serviço é de [XXXXXX] dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, de forma (única ou parcelada), no endereço: xxxxxxxx(indicar o local conforme orientações de preenchimento).



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

(**ATENÇÃO:** Em caso de prestação parcelada do serviço, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.)

9.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

OU

9.2 Para este objeto fica dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [xxxxxx] (xxxxx) **(este prazo depende do prazo de entrega do serviço)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **(este subitem deverá ser excluído no caso de ser dispensado o recebimento provisório, nesse caso renumerar os subitens).**

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **(este subitem deverá ser excluído no caso de ser dispensado o recebimento provisório, nesse caso renumerar os subitens)**



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de fornecer o serviço nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

ATENÇÃO: Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Fundamentação: As obrigações do contratante estão prescritas nos arts. 245 e 347 do Decreto nº 10.086/2022, e as obrigações do contratado no caso de prestação de serviços encontram-se nos arts. 349 e 363 do Decreto nº 10.086/2022.

Leia-se, também, artigo 89, §2º da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

Orientações para o preenchimento: As obrigações do contratante e contratado devem constar da forma padrão conforme descrito a seguir. As obrigações contidas nos subitens 11.1.18 a 11.1.24 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado. O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 11.1.xx e 11.2.xx, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado. Se forem acrescentadas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 garantir à contratante, quando for o caso:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.21 exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

10.1.22 nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

10.1.22.1 registro de ponto;

10.1.22.2 recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.1.22.3 comprovante de depósito do FGTS;

10.1.22.4 recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

10.1.22.5 recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.22.6 recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.1.23 ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.1.24 sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade (10.1.25):

10.1.25. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade: **(constar apenas as que se adequam ao objeto, atenção para a numeração do subitem em caso de exclusão de algum(ns) deles)**

10.1.25.1 que use produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.25.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.25.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.25.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.25.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.25.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.25.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.25.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens (10.1.26 e 10.1.27):

10.1.26. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.27 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que prestarem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.28 ... (O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens de acordo com as especificações do objeto a ser contratado)

10.1.29 ...

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1 e 10.2, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado

10.2.13 ...

11. FORMA DE PAGAMENTO

Fundamentação: O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as formas, condições e prazos de pagamento (art. 19, XV, do Decreto 10.086/2022).

Lei 14.133/2021

“Art. 6 (...):

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

g) critérios de medição e de pagamento”

Cita-se, além disso, artigo 453, inciso XIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

“Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

(...)

XIII - forma de pagamento”

Orientações para preenchimento: Abaixo constam os subitens que deverão constar no item “Forma de Pagamento”. Poderão ser incluídas outras especificações



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação. No caso do Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{N}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: É determinado no artigo 19 do Decreto n.º 10.086, de 2022, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo um documento a ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares.

O art. 376 do Decreto estadual n.º 10.086, de 2021, contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

Orientações para preenchimento: Os requisitos são definidos conforme o objeto a ser licitado e as necessidades identificadas no planejamento.

Este item só constará no termo de referência nos casos que os serviços englobem a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro, devendo ser fixada a previsão de estimativa de consumo e padrões mínimos de qualidade.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Obs: constar apenas os itens que se adequem a necessidade do objeto da contratação.

12.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

12.1.1 serviço (contínuo, contínuo com dedicação exclusiva da Mão de obra, Não contínuo ou contratado por escopo ou Serviço técnico especializado);

12.1.2 (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

12.1.3 (duração inicial do contrato)

12.1.4 (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

12.1.5 (quadro com soluções de mercado)

12.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

12.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de **XXXXX**. Há a necessidade de hospedagem, estimada em **XXXXXXXXXX**.

12.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.4.1.....;

12.4.2.....;

12.4.3

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: O termo de referência deverá conter a forma e critérios de seleção, que consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto (art. 19, VIII, 367 e 376, do Decreto 10.086/2022 e artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021).

Prevê, ainda, o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Orientações para o preenchimento: Os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa. Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União: “9.3.2. *Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame,*”

Não é suficiente a mera reprodução no Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 6.º do art. 380 do Decreto 10.086/2022.

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa.

13.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a)...



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

b)...

c)...

....

OU

13.3 Não há exigência de habilitação complementares, como qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista.....
(JUSTIFICAR)

13.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

13.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação: Será no termo de referência que deve ser estabelecido se será admitida a subcontratação e suas peculiaridades, conforme artigo 380 do Decreto nº 10.086/2022.

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto. Cabe ao contratante, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato.

Orientações para preenchimento: Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (v) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (vi) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A seguir os itens que deverão constar neste tópico:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

15.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

Ou

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.1.3

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fundamentação: A critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações (art. 96 da Lei 14.133/2021).



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Decreto Estadual nº 10.086/2022 expressa:

“Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

(...)

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação”

Orientações para o preenchimento: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso tenha optado pela exigência da garantia, pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da mesma, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

EM REGRA:

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1 Em razão da natureza do serviço..... (complementar o texto. A razão pode ser vinculada ao prazo de fornecimento do serviço único/parcelada/valor por exemplo).

OU

A DEPENDER DO VALOR DO OBJETO PODERÁ SER ADMITIDA A GARANTIA DE EXECUÇÃO, NA HIPÓTESE DE SER EXIGIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A DMP PARA AVALIAÇÃO.

Exigindo garantia, deve utilizar os subitens abaixo:

16.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2 seguro-garantia;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

16.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Obs: o prazo de 01 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021): “O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.”. Dessa forma o prazo contido no item 15.8 poderá ser maior que 01 (um) mês.

No caso de execução **contínua**, a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Se for o caso, o item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

16.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

17. VIGÊNCIA:

Fundamentação: Nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O preenchimento do prazo de vigência da contratação é restrito à obrigatoriedade de instrumento de contrato, sendo dispensável quando autorizada sua substituição por outro instrumento hábil.

Conforme Resolução n.º 59/2024-PGE, nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (R\$ 59.906,02).

Orientações para o preenchimento: Portanto, em contratação de serviços, o instrumento de contrato poderá ser dispensado:

I – No valor de até R\$ 59.906,02, conforme art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou Resolução n.º 59/2024-PGE;

II – Com valor superior a R\$ 59.906,02, desde que a execução do serviço seja em até 30 dias, sem parcelamento, e dos quais não resultem obrigações futuras (resultam em obrigações futuras, com exceção da assistência técnica: manutenção de equipamento, formação técnica para utilização do equipamento ou qualquer outro serviço/entrega posterior a 30 dias), conforme art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Obs.: A garantia de vigência contratual/complementar não é requisito para confecção de instrumento de contrato, conforme fundamentação do item 16 (Da Garantia Contratual dos Bens).

O termo inicial da vigência contratual é a data de publicação do instrumento de contrato no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia.

Se HOUVER instrumento de contrato, incluir o texto abaixo:

17.1 A vigência contratual será de XX (xxxx) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia. O comprovante da publicação no PNCP deverá ser anexado ao e-Protocolo e encaminhado juntamente com o contrato para a Contratada.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

Se não houver formalização de contrato, inserir o texto a seguir:

17.1 Na presente contratação o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho e Anexo.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

No caso de contratos de serviços contínuos a minuta do contratual deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 17.1 e o 9.1 do contrato deverá ser redigido da seguinte forma:

17.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBS. Poderá ser estabelecida vigência por prazo indeterminado nos contratos de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 17.1.1 com a seguinte redação:



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

17.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO

Fundamentação: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente. O § 7.º, do art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, além do art. 19, § 1º, XV do Decreto Estadual 10.086/2022.

Aborda o tema, ademais, Acórdão 1246/2012 - Primeira Câmara - TCU:

“O reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. A revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Na ocorrência de eventos previsíveis, o contrato deve ser reajustado e não revisito.”

Orientações para o preenchimento: Assim, por expressa previsão legal, recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na respectiva licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital e no contrato cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

A cláusula de reajustamento deverá constar em todos os contratos da administração, sendo que o índice de reajuste será o [IPCA](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses. O IPCA é calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e tem como objetivo medir a variação dos preços de um conjunto de serviços e produtos consumidos pela população brasileira. Um levantamento é realizado mês a mês em determinadas áreas do país, e considera cerca de 430 mil preços em 30 mil locais, levando em conta uma cesta de 377 produtos e serviços. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo faz parte de uma importante estratégia da política monetária, ele é o indicador de referência para o sistema de metas de inflação no Brasil.

Em serviços em que o instrumento de contrato puder ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE, o índice de reajustamento não constará no Termo de Referência:

18.1 Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

OU

Se HOUVER instrumento de contrato, incluir o texto abaixo:

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ([IPCA](#)), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de produtos de consumo.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

19. VISTORIA

Fundamentação: Conforme passou a ser estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a vistoria é um direito do licitante e não uma obrigação imposta pela administração, sendo necessária quando a prestação de serviços envolver atividades em locais específicos, influenciando na execução contratual, devendo-se avaliar cada caso conforme suas especificações do objeto.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Orientações para o preenchimento: O item alusivo à vistoria é necessário quando a prestação dos serviços envolver atividades a serem realizados em local específico, cujas condições influenciem a execução contratual. Desse modo, nem toda contratação demandará a previsão de vistoria, devendo-se avaliar o caso concreto segundo as peculiaridades do objeto. Não sendo pertinente a previsão de vistoria, deve ser adaptado item 9 das condições Específicas do Pregão e excluído o Anexo VI.

Preencher as informações dos subitens padronizados conforme indicado, se for o caso.

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao **XXXX**, pelo telefone **XXXXXXXXX**.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo anexo ao Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Nos termos dos artigos 33, 34 e 55, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Termo de Referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

(...)

V - *previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;*

VI - *declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;*

Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

Orientações para o preenchimento: Preencher as informações dos subitens padronizados conforme indicado.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária).

20.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA (inserir ANO) da instituição, com número de ordem xx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

OU

20.2 O alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA (inserir ANO) da instituição está sendo providenciado, conforme e-Protocolo n.º xxxxxx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Este item estabelece as penalidades a serem aplicadas à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações. As sanções passíveis de serem aplicadas encontram-se definidas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto n.º 10.086/2022.

Instrução Normativa n.º 73/2022 alude:

“Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.”

Texto sugerido:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

21.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Obs: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Maringá, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência